



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 355/2018
EDITAL Nº 252/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 187/2018

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Edital nº 252/2018, Pregão Presencial nº 187/2018, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO/TETO, JANELA E PORTÁTIL, DESTINADOS AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1- A Empresa **REALINO F DE ANDRADE NETO - ME**, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, CNPJ/MF nº 05.699.679/0001-72, estabelecida na Rua Dr. Demostenes Guanaes Pereira nº 119, na cidade de Birigui - SP, CEP: 16.202-445, neste ato representada pelo Sr. **REALINO F. DE ANDRADE NETO** - RG:- 32.518.021-0, CPF: 298.389.288-36 é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 – A entrega do (s) objeto(s) relacionados no (s) Anexos I e II do Edital referente ao Pregão Presencial nº 110/2018 ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais), referente aos itens nº 01, 02, 04, 05 e 12 do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 187/2018.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação resumida na Imprensa Oficial.

1.4 - O(s) preço(s) total (is) do (s) fornecimento (s) registrado (s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.

1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.5.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.5.1.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Arts. 15, parágrafo 3º, inciso II, e art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993).

1.5.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através de Autorização de Fornecimento endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

1.6 - A execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do chamado técnico. Na necessidade de exercer a manutenção, deverá ser prestado os serviços, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega efetiva de todas as peças necessárias por parte da contratante, salvo se a quantidade de aparelhos exceder o prazo das 48 (quarenta e oito) horas;

1.6.1 – A Detentora deverá proceder à prestação do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos **Anexos I e II**, mediante Ordem de Serviços por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

1.6.2 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação resumida na Imprensa Oficial.

1.6.3 – O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

1.6.4 – A Detentora deverá atender estritamente todas as cláusulas e condições preestabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, com ressalva a obrigatoriedade no cumprimento da cláusula I.

1.6.5 – Será considerado manutenção, aquela que visa manter os aparelhos de ar condicionado dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzir às possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, limpeza, higienização, verificações e alinhamentos.

1.6.6 – A manutenção será realizada conforme solicitação de cada Secretaria.

1.6.7 – A prestação de serviços fornecidos compreende uma VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA para detecção do problema no aparelho o que não acarretará cobrança de manutenção, ela será apenas para antecipar o que será feito na manutenção do aparelho e futura reposição de peças, a cobrança da manutenção só poderá ser efetuada se for concluída.

1.6.8 – As intervenções e revisões serão executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pela contratada; as ferramentas e instrumentos de medida serão os recomendados pelo fornecedor do equipamento e deverá, obrigatoriamente, obedecer as recomendações da Portaria MS nº 3.523, de 28/08/98 e resolução RE nº 09 – 16/01/2003 – ANVISA de acordo com o roteiro da manutenção.

1.6.9 – Elaborar relatório da visita efetuada, entregando cópia à contratante, onde deverá constar:

a) Descrição sumária do equipamento revisado constando marca/modelo, nº de série e nº patrimonial;

6



b) Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados, relacionando todas as peças que o departamento providencie a aquisição das mesmas;

c) A licitante vencedora deverá, após a data de assinatura do contrato/Ata, executar uma manutenção em conformidade com o especificado no edital.

1.6.10 – A licitante vencedora deverá entregar o TERMO DE GARANTIA na conclusão do serviço.

1.6.11 – A manutenção consistirá em reparar todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer durante a vigência do contrato de manutenção, dentro das recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

1.6.12 – A manutenção dos aparelhos condicionadores de ar deverá ser realizada quando da ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização dos mesmos, assim entendidos como qualquer problema que interfira diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo de uso.

1.6.13 – Os serviços de manutenção deverão ocorrer em local apropriado. Se for necessário o deslocamento dos condicionadores de ar para as instalações da empresa Detentora será necessária a autorização da Administração, sem que a retirada do mesmo, ou o seu deslocamento e reinstalação incorram em qualquer ônus para a Administração.

1.6.14 – Os serviços a serem executados nos aparelhos deverão atender às especificações dos fabricantes, às normas em vigor, às especificações técnicas da ABNT e, também, ao especificado no Anexo II - Termo de Referência

1.6.15 – No caso de pane em aparelho condicionador de ar que se encontrar dentro do período de garantia de fábrica, a empresa ficará responsável por sua retirada, no mesmo prazo referente à manutenção para assistência técnica autorizada e reinstalação do mesmo, sem custo adicional para a Administração.

1.6.16 – A licitante vencedora deverá ser responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

1.6.17 – Todas as peças trocadas deverão ser fornecidas pela Administração.

1.6.18 – A licitante vencedora deverá enviar a Administração a descrição completa da peça para ser cotada.

1.6.19 – As peças necessárias serão previamente cotadas, não vetando o direito de que a licitante vencedora forneça cotação e caso venha a ser o mais viável, será adquirida da mesma.

1.6.20 – As peças quando substituídas deverão ser entregues à Prefeitura de Birigui, após o conserto dos equipamentos.

1.6.21 - Deverá responsabilizar-se por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência, imprudência ou imperícia.

1.6.22 - A segunda colocada somente poderá fornecer o objeto à Prefeitura Municipal de Birigui, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a

G



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

contratação dentro das especificações dos Anexos I e II do Edital do Pregão, podendo fornecer ao preço da primeira colocada.

1.7 - A Autorização de Fornecimento é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

1.8 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados através de Autorização de Fornecimento, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

1.9 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 252/2018 – Pregão Presencial nº 187/2018.

1.9.1 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.10 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

1.10.1 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital.;

1.11 - O DETENTOR prestará o serviço, objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

1.11.1 - a cada recebimento de valor, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.12 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total dos objetos constantes na referida Autorização de Fornecimento.

1.13 - A PREFEITURA efetuará o **PAGAMENTO** dos valores das prestações, em até **15 (quinze) dias** úteis, contados da entrega dos uniformes aos familiares ou responsáveis do aluno, mediante apresentação das listas de entrega assinadas, junto aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

1.13.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da DETENTORA.

1.14 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.14.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.14.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.14.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.14.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

6



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.14.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.14.6 - quando houver razões de interesse público;

1.14.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.14.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87 , inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

1.14.9 - for impedido de licitar e contratar com o Município nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

1.14.10 - o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

1.15 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.16 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.17 – Correrá (ão) por conta da (s) Unidade (s) Orçamentária (s), Categoria (s) Econômica (s) e Funcional (is) Programática (s) a seguir estabelecida (s):

nº 02.03.00 – 04.122.0057.2.161/3.3.90.39.00 – Ficha 71 – Secretaria de Administração – Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.095/3.3.90.39.00 – Ficha 657 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto – Recursos Próprios;

nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.39.00 – Ficha 757 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Próprios;

nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.39.00 – Ficha 32 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.05.00 – 04.122.0053.2.153/3.3.90.39.00 – Ficha 110 – Secretaria de Finanças – Recursos Próprios;

nº 02.11.00 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.39.00 – Ficha 514 – Secretaria de Educação – Recursos Próprios;

nº 02.11.00 – 12.365.0049.2.139/3.3.90.39.00 – Ficha 562 – Secretaria de Educação – Recursos Federais;

nº 02.11.00 – 12.361.0049.2.141/3.3.90.39.00 – Ficha 520 – Secretaria de Educação – Recursos Próprios;

nº 02.11.00 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.39.00 – Ficha 506 – Secretaria de Educação – Recursos Próprios;

nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.907/3.3.90.39.00 – Ficha 165 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;

nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049/3.3.90.39.00 – Ficha 162 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;

G

Folha 5



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.39.00 – Ficha 625 – Secretaria de Obras – Recursos Próprios;*
- nº 02.06.00 – 04.122.0014.2.045/3.3.90.39.00 – Ficha 142 – Secretaria de Negócios Jurídicos – Recursos Próprios;*
- nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054/3.3.90.39.00 – Ficha 748 – Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado – Recursos Próprios;*
- nº 02.10.00 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.39.00 – Ficha 349 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;*
- nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.39.00 – Ficha 375 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;*
- nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.39.00 – Ficha 376 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;*
- nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.39.00 – Ficha 885 – Secretaria de Saúde – Emenda Parlamentar;*
- nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.105/3.3.90.39.00 – Ficha 392 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;*
- nº 02.10.01 – 10.302.0042.2.177/3.3.90.39.00 – Ficha 899 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;*
- nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.39.00 – Ficha 420 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;*
- nº 02.10.01 – 10.303.0046.2.172/3.3.90.39.00 – Ficha 459 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;*
- nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.111/3.3.90.39.00 – Ficha 464 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;*
- nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.111/3.3.90.39.00 – Ficha 465 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;*
- nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.113/3.3.90.39.00 – Ficha 483 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;*
- nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.113/3.3.90.39.00 – Ficha 484 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;*
- nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.123/3.3.90.39.00 – Ficha 492 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;*
- nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.123/3.3.90.39.00 – Ficha 493 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;*
- nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.39.00 – Ficha 200 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;*
- nº 02.09.01 – 08.244.0011.2.035/3.3.90.39.00 – Ficha 218 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;*
- nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.39.00 – Ficha 230 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;*
- nº 02.09.02 – 08.242.0007.2.016/3.3.90.39.00 – Ficha 232 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Estaduais;*
- nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.020/3.3.90.39.00 – Ficha 237 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Estaduais;*
- nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.90.39.00 – Ficha 239 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;*
- nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.091/3.3.90.39.00 – Ficha 242 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;*



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.010/3.3.90.39.00 – Ficha 244 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Estaduais;*
- nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.39.00 – Ficha 259 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;*
- nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.019/3.3.90.39.00 – Ficha 263 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;*
- nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.077/3.3.90.39.00 – Ficha 266 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;*
- nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.078/3.3.90.39.00 – Ficha 271 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;*
- nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.079/3.3.90.39.00 – Ficha 274 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;*
- nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.080/3.3.90.39.00 – Ficha 276 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;*
- nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.082/3.3.90.39.00 – Ficha 278 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;*
- nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.083/3.3.90.39.00 – Ficha 280 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;*
- nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.169/3.3.90.39.00 – Ficha 282 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;*
- nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.169/3.3.90.39.00 – Ficha 282 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;*
- nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.013/3.3.90.39.00 – Ficha 287 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Estaduais;*
- nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.024/3.3.90.39.00 – Ficha 296 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;*
- nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027/3.3.90.39.00 – Ficha 299 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;*
- nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.090/3.3.90.39.00 – Ficha 301 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;*
- nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.092/3.3.90.39.00 – Ficha 303 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;*
- nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163/3.3.90.39.00 – Ficha 310 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;*
- nº 02.09.04 – 08.241.0010.2.011/3.3.90.39.00 – Ficha 326 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;*
- nº 02.09.04 – 08.244.0010.2.034/3.3.90.39.00 – Ficha 335 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;*

G



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.09.02 – 08.243.0009.2.028/3.3.90.39.00 – Ficha 320 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;

nº 02.04.00 – 04.122.0018.2.051/3.3.90.39.00 – Ficha 84 – Secretaria de Expediente com Administração – Recursos Próprios;

nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.39.00 – Ficha 689 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;

nº 02.14.02 – 20.244.0024.2.065/3.3.90.39.00 – Ficha 699 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;

nº 02.14.00 – 20.306.0024.2.064/3.3.90.39.00 – Ficha 702 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Federais;

nº 02.14.00 – 20.604.0023.2.059/3.3.90.39.00 – Ficha 707 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;

nº 02.14.00 – 20.601.0023.2.061/3.3.90.39.00 – Ficha 710 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;

nº 02.14.00 – 20.601.0025.2.066/3.3.90.39.00 – Ficha 712 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;

nº 02.14.00 – 20.602.0023.2.060/3.3.90.39.00 – Ficha 715 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Federais;

nº 02.14.00 – 20.605.0025.2.067/3.3.90.39.00 – Ficha 720 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;

nº 02.14.00 – 22.661.0027.2.068/3.3.90.39.00 – Ficha 725 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Federais;

nº 02.03.00 – 04.122.0055.2.156/3.3.90.39.00 – Ficha 48 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Federais;

nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.39.00 – Ficha 736 – Secretaria de Esportes e Lazer – Recursos Próprios;

1.17.1 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários indicados na cláusula anterior são Municipal, Estadual e Federal.

1.18 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos deste Edital.

1.19 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1.19.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

1.19.2 - integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº 110/2018 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

6



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.19.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.20 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.21 - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Cristiano Salmeirão, Prefeito do Município de Birigui - SP, pela Sr. Genilson Antonio Martins, Secretário Municipal de Administração e pelo Sr. Realino F. De Andrade Neto, representando a DETENTORA e testemunhas abaixo discriminadas.

CRISTIANO SALMEIRÃO

Prefeito do Município de Birigui - SP

REALINO F. DE ANDRADE NETO

Proprietário

Realino F de Andrade Neto - ME

GENILSON ANTONIO MARTINS
Secretário de Administração

Testemunhas:

NOME:

RG:

49721429-S

NOME: Genilson Antonio Martins
RG: 41.828.566-X



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria de Administração
CNPJ. 46.151.718/0001-80
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

**ATA DE REGISTRO DE
PREÇO**

355 /2018
Menor Preço

PREGÃO 187 /2018 **Data Vencimento** 27/12/2019

Fornecedor 014416 REALINO FRANCISCO DE ANDRADE NETO
Endereço RUA GENNY MAFFEI CAPARICA 1105
Bairro RESIDENCIAL SIMÕES
Cidade BIRIGUI **Estado** SP **Cep** 16201-303
CGC.(RG) 32.518.021-0 **Telefone** 9152-2787 **Fax** 3641-9979
Banco 0341 **Agência** 0611 **Conta** 46916

Condição Pagto 15 DIAS
Prazo Entrega CONFORME EDITAL
Prazo Garantia

Processos

0000000000085/2018

Unidades Requiritantes

003 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
1	2.05.11.0236.2	UN	REALMAQ		0	50,000	76,0000
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO COM 60.000 BTUs (SPLIT/JANELA/PORTÁTIL) - 2 05 11 0236 2						
2	2.05.11.0237.0	UN	REALMAQ		0	6,000	90,0000
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO COM 48.000 BTUs (SPLIT/JANELA/PORTÁTIL) - 2 05 11 0237 0						
3	2.05.11.0239.7	UN	REALMAQ		0	60,000	65,0000
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO COM 30.000 BTUs (SPLIT/JANELA/PORTÁTIL) - 2 05 11 0239 7						
4	2.05.11.0240.0	UN	REAÇMAQ		0	80,000	56,0000
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO COM 24.000 BTUs (SPLIT/JANELA/PORTÁTIL) - 2 05 11 0240 0						
5	2.05.11.0247.8	UN	REALMAQ		0	40,000	45,0000
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO COM 7.500 BTUs (SPLIT/JANELA/PORTÁTIL) - 2 05 11 0247 8						

Birigui - SP, 07 de Janeiro de 2019.


Cristiano Salmeirão
Prefeito Municipal

Nome: Realino F. de Andrade Neto

RG: 32518.021-0

Cargo: Ilustre



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CONTRATADO: REALINO F DE ANDRADE NETO - ME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 355/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO/TETO, JANELA E PORTÁTIL, DESTINADOS AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: GLAUCO PERUZZO GONÇALVES – OAB/SP Nº 137.763
E-MAIL: JURIDICO.LICITA@BIRIGUI.SP.GOV.BR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 28 de dezembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cristiano Salmeirão



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3
Data de Nascimento: 15/04/1974
Endereço residencial completo: Rua Valladolid nº 281 – Cond. Resid. Ibiza – Birigui – Estado de São Paulo.
E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br
E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com
Telefone(s): (18) 3641-2052 / (18) 3643-6000
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Cristiano Salmeirão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3
Data de Nascimento: 15/04/1974
Endereço residencial completo: Rua Valladolid nº 281 – Cond. Resid. Ibiza – Birigui – Estado de São Paulo.
E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br
E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com
Telefone(s): (18) 3641-2052 / (18) 3643-6000
Assinatura: _____

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Genilson Antonio Martins
Cargo: Secretário de Administração
CPF: 117.460.878-11 RG: 24.864.002-1
Data de Nascimento: 22 / 10 / 1974
Endereço residencial completo: Rua Jornez Mellor, 300 - Centro
E-mail institucional: genilson.antonio@birigui.sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): (18) 3643-6014 - 3643-6023
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Realino F. de Andrade Neto
Cargo: Proprietário
CPF: 298.389.288-36 RG: 32.518.021-0
Data de Nascimento: 03 / 09 / 80
Endereço residencial completo: R. Plomeda Jam Lino, 159
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): (18) 3641-9979
Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CONTRATADA: REALINO F DE ANDRADE NETO - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 355/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO/TETO, JANELA E PORTÁTIL, DESTINADOS AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II.

Nome	CRISTIANO SALMEIRÃO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	23.157.523-3
Endereço(*)	Rua Valladolid, 281 – Condomínio Residencial Ibiza
Telefone	(18) 3641-2052
e-mail	cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	BERNADETE FERRETTE FAVERO ZEN
Cargo	DIRETORA DO DEPTO. DE MATERIAIS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA SANTOS DUMONT, 28, CENTRO, BIRIGUI/SP
Telefone e Fax	(18) 3643-6120 / (18) 3643-6139
e-mail	diretor.materiais@birigui.sp.gov.br

Birigui, 28 de dezembro de 2018.

CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL

